



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário “João Paulo II”
GABINETE DO VEREADOR LUCAS CASAGRANDE

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA _____, DE 05 DE MARÇO DE 2026

Declara de utilidade pública a Câmara de Dirigentes Lojistas de Viana – CDL Viana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Câmara de Dirigentes Lojistas de Viana (CDL Viana), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 05.578.682/0001-38, com sede e foro no município de Viana/ES, com endereço à avenida Espírito Santo, 59, quadra 08, sala 101 Viana/ES, CEP: 29135-508.

Art. 2º A entidade referida no art. 1º deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, até 30 (trinta) de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 3º A declaração de utilidade pública concedida à entidade poderá ser revogada ou cassada, observando-se os seguintes critérios:

I - a revogação da declaração ocorrerá quando a entidade se tornar inativa ou se extinguir, sendo formalizada por meio de decreto do Poder Executivo;

II - a cassação da declaração ocorrerá por decisão fundamentada do Poder Executivo, após a instauração de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes situações:

- a) substituição dos fins estatutários ou recusa em prestar serviços compreendidos em seus objetivos, sem justificativa;
- b) alteração de sua denominação sem comunicação à Prefeitura Municipal dentro do prazo de 30 (trinta) dias da averbação no Registro Público;
- c) eleição de nova diretoria sem a comprovação da idoneidade moral de seus membros;
- d) negar-se a prestar serviço compreendido em fins estatutários;
- e) retribuir, por qualquer forma, os membros de sua diretoria e conselho fiscal, ou conceder lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto;
- f) deixar de cumprir as exigências desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário “João Paulo II”
GABINETE DO VEREADOR LUCAS CASAGRANDE

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa declarar de utilidade pública a Câmara de Dirigentes Lojistas de Viana, CDL Viana, entidade civil sem fins lucrativos que desempenha função estratégica no fortalecimento do comércio local e na promoção do desenvolvimento econômico e social do Município de Viana.

A CDL Viana integra o sistema das Câmaras de Dirigentes Lojistas, sendo vinculada à Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Espírito Santo, e atua na representação institucional dos empresários vianenses, especialmente micro, pequenos e médios empreendedores, segmento que constitui a base da economia municipal e relevante fonte de geração de empregos e renda.

Ao longo de sua atuação, a entidade promove capacitações, palestras, cursos e treinamentos voltados à qualificação da gestão empresarial, incentiva o empreendedorismo, fomenta campanhas promocionais e datas comemorativas do comércio, além de estimular práticas modernas de administração e competitividade. Tais iniciativas impactam positivamente a economia local, ampliando oportunidades de negócios e fortalecendo o ambiente empresarial do Município.

Dessa forma, o reconhecimento formal de utilidade pública constitui medida justa e coerente com a relevância social e econômica dos serviços prestados pela entidade à coletividade vianense.

Viana, 05 de março de 2026

LUCAS CASAGRANDE

Vereador – PL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200310030003600360034003A005000

Assinado eletronicamente por **Lucas Stein Casagrande** em 05/03/2026 16:00

Checksum: **7C1C5C89DF3ECC0FEBCCBB12806B2E9C646B49BD6D4A8C4AB0E38C6BC2B623CD**



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200310030003600360034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.